



# IPMR INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554

<http://www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br> e-mail: [previdencia@ipmr.ruropolis.pa.gov.br](mailto:previdencia@ipmr.ruropolis.pa.gov.br)

## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023-DL/IPMR CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2023-DL/IPMR

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS, E, DE OUTRO, A EMPRESA MB SOLUÇÕES E SERVIÇOS - ME, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS**, Estado do Pará, Autarquia Municipal, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 23.043.748/0001-77, com sede na Av. Av. 7 de setembro, nº 60, Bairro Centro de Rurópolis/PA, CEP nº 68.165-000, neste ato representado por sua Presidente, a Sra. **LUCIANA LIMA MAIA**, com competência delegada pelo Decreto nº 022/2021 brasileira, divorciada, inscrita no RG nº 4291996 SSP/PA, CPF: 706.429.582-20, residente e domiciliada na Rua Governador Mário Covas, nº 96, bairro Centro, CEP nº 68.165-000, Rurópolis/PA, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **MB SOLUÇÕES E SERVIÇOS - ME**, inscrita no CNPJ nº 33.693.895/0001-46, com endereço na Avenida Brasil, nº 1331, Bairro Centro – Município Rurópolis, Estado do Pará, CEP: 68165-000, por intermédio de sua representante legal a Sra. **Marlize da Silva Borges**, portadora da Carteira de Identidade nº 7063135 e do CPF/MF nº 024.150.5525-63 doravante neste denominada CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS/IPMR, CONFORME CONDIÇÕES E QUANTIDADES** conforme abaixo:

---

**IPMR****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS**

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554

<http://www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br> e-mail: [previdencia@ipmr.ruropolis.pa.gov.br](mailto:previdencia@ipmr.ruropolis.pa.gov.br)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	<b>Computador</b> all in one – com processador i5, 8gb de memória ram e hd de 1tb, tela de no mínimo 23” tela de full hd led com teclado e mouse. Com windows 10	UN	1	R\$ 6.318,00	R\$ 6.318,00
2	<b>Impressora</b> Multifuncional Tanque De Tinta Ecotank Epson L6270	UN	3	R\$ 4.530,00	R\$ 13.590,00
3	<b>NOTEBOOK:</b> Especificações: Intel Core I5, Conexão s/fio (wireless) 802.11ac, Conexão Bluetooth 5.0, Memória RAM 8 GB, Expansão da memória até 32 GB, SSD 512 GB, Portas USB, 1 x USB-C ; 1 x USB3.0 ; 1 x USB2.0, Tensão Noltagem Bivolt, Conexão HDMI, Rede 10/100/1000, Bateria 43 Wh, Placa de som HD (High Definition) Audio, Teclado "Português-BR \ Teclado Numérico Integrado", Mouse Sim, com suporte à função multi-toques, Tipo de memória DDR4, tela 15,6".	UN	5	R\$ 6.178,90	R\$ 30.894,50
4	<b>HD EXTERNO 1TB:</b> Capacidade: 1TB Requisitos do sistema: - Sistema operacional: Windows 7 ou posterior, - Porta USB 3.0 Super Speed (necessária para alcançar as velocidades de transferência do USB 3.0, - Compatibilidade retroativa com portas USB 2.0 com velocidades de transferência do USB 2.0, Dimensões: - Comprimento: 176 mm - Largura: 120,6 mm - Profundidade: 36,6 mm	UN	1	R\$ 726,40	R\$ 726,40
5	<b>PEN DRIVE:</b> Capacidade de armazenamento 64GB, Velocidade de Transferência de Dado mínimo de 10MB/s leitura e mínimo de 3MB/s gravação, Conexões USB 2.0, Sistemas Operacionais Windows XP; Windows 10; MacOS 9.0 (e superior); Linux 2.4 (e superior), Conteúdo da Embalagem 1 pen drive	UN	7	R\$ 75,00	R\$ 525,00
6	<b>WEBCAM FULL HD:</b> USB com microfone embutido para Desktop	UN	1	R\$ 333,80	R\$ 333,80
7	<b>Scanner Portátil</b> Epson WorkForce ES-200 Colorido - 600dpi Alimentador Automático	UN	1	R\$ 3.273,30	R\$ 3.276,30

**CLAUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

**2.1-** Deriva do Processo de Dispensa de Licitação de nº 005/2023-DL/IPMR., conforme artigo 75, Inciso II, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 075 de 17 maio de 2021 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

**3.1-** Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 55.664,00 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e sessenta



# IPMR INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554

<http://www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br> e-mail: [previdencia@ipmr.ruropolis.pa.gov.br](mailto:previdencia@ipmr.ruropolis.pa.gov.br)

e quatro reais), conforme proposta da CONTRATADA, integrante deste instrumento, inclusos todos os impostos, encargos, taxas, seguros e demais despesas necessárias à sua execução.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**4.1-** Os recursos para o adimplemento do preço, correrão por conta do Instituto de Previdência do Município de Rurópolis- IPMR, com a seguinte dotação orçamentária:

**Exercício 2023:**

**0927200014.001– Gastos Administrativos do IPMR**

**Dotação orçamentária: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente**

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

**5.1-** O prazo de vigência do presente instrumento será válido a partir da data de sua assinatura, ou seja, a partir de 11 de julho de 2023 a 11 de setembro de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATANTE

- 6.1-** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato;
- 6.2-** Efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento;
- 6.3-** Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente termo contratual;
- 6.4-** Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, utilizando-se da forma escrita, para que esta possa tomar as medidas necessárias;
- 6.5-** Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para execução;
- 6.6-** Receber provisória e definitivamente o serviço solicitado e efetivamente executado;
- 6.7-** Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela Contratada;
- 6.8-** Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas na execução do Contrato;
- 6.9-** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- 6.10-** Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo de referência;
- 6.11-** Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- 6.12-** Suspender o pagamento sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da contratada, até a completa regularização;

**IPMR****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS**

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554

<http://www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br> e-mail: [previdencia@ipmr.ruropolis.pa.gov.br](mailto:previdencia@ipmr.ruropolis.pa.gov.br)

- 6.13- Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 6.14- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, desde que não haja impedimento legal para o ato;
- 6.15- Aplicar as penalidades contratuais quando cabíveis.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA**

- 7.1- Executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo a inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;
- 7.2- Prestar o fornecimento do objeto do presente contrato, em tempo hábil, e em conformidade com a demanda repassada pela CONTRATANTE;
- 7.3- Responder pela qualidade e garantia dos produtos fornecidos, obedecendo rigorosamente as regras contidas no processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 005/2023-DL/IPMR e Termo de Referência;
- 7.4- Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, no fornecimento do objeto deste contrato;
- 7.5- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 7.6- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 7.7- Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- 7.8- Notificar à CONTRATANTE sobre a ocorrência de qualquer irregularidade ou indisponibilidade da ferramenta durante a execução e vigência do contrato, para adoção das providências cabíveis e necessárias;

### **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

- 8.1- O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.
  - 8.2- Dados Bancários: Banco Inter - Agencia: 0001/ Conta corrente: 226854540 – MARLIZE DA SILVA BORGES, cpf: 024150552-63. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.
-

**IPMR****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS**

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554

<http://www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br> e-mail: [previdencia@ipmr.ruropolis.pa.gov.br](mailto:previdencia@ipmr.ruropolis.pa.gov.br)

**8.3-** A Contratada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência;

**8.4-** A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Contrato e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;

**8.5-** É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

**9.1-** O presente contrato poderá ser rescindido por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável.

**9.2-** Constituem motivos para rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Art. 138, inciso I, II e III – da Lei 14.133, 01 de abril de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

**10.1-** As penalidades a serem aplicadas em caso de descumprimento das obrigações pela CONTRATADA são previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, assim considerando:

- I.**Multas;
- II.**Impedimento de licitar ou contratar;
- III.**Advertência;
- IV.**Declaração de inidoneidade para licitar;

#### **§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:**

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**§ 2º** A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

---



§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

**I** - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

**II** - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



# IPMR INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554

<http://www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br> e-mail: [previdencia@ipmr.ruropolis.pa.gov.br](mailto:previdencia@ipmr.ruropolis.pa.gov.br)

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

**11.1-** Fica designado o servidor Cleonildo Soares Borges - Diretor Financeiro do IPMR, Telefone: (93) 99187-0554, e-mail: [diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br](mailto:diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br), como fiscal nomeado, para ser fiscal do contrato (s) vinculado (s) ao presente termo contratual, na forma das disposições do processo de Dispensa de Licitação de nº 005/2023-DL/IPMR.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**12.1-** Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na legislação da Lei nº 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA PUBLICAÇÃO

**13.1-** O Contrato terá seu extrato publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP e a sua íntegra, após assinado, será disponibilizado no site oficial do Instituto de Previdência do Município de Rurópolis (<http://www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br>).

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

**14.1-** Fica eleito o Foro da Comarca de Rurópolis/Pa, por mais privilegiado que outro seja, para ser dirimidas eventuais dúvidas decorrentes desta contratação, não resolvidas na esfera Administrativa;

**14.2-** Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas deverão ser assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Rurópolis, 11 de julho de 2023.



# **IPMR INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS**

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554

<http://www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br> e-mail: [previdencia@ipmr.ruropolis.pa.gov.br](mailto:previdencia@ipmr.ruropolis.pa.gov.br)

---

---

**LUCIANA LIMA MAIA**  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS  
CNPJ: 23. 043.748/0001-77  
**CONTRATANTE**

---

**MB SOLUÇÕES E SERVIÇOS – ME**  
**CNPJ nº 33.693.895/0001-46**  
**MARLIZE DA SILVA BORGES**  
CPF nº 024.150.5525-63  
**CONTRATADA**

---